



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0066.8/2021.

**“Dispõe sobre a criação da Delegacia de Defesa Contra Maus-Tratos a Animais Domésticos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado João Amin

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do eminente Deputado João Amin, que dispõe no âmbito do Estado de Santa Catarina, sobre a criação da Delegacia de Defesa contra Maus-Tratos a Animais Domésticos, a partir das estruturas físicas e funcionais já existentes na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Da Justificação do Autor (p. 2), extrai-se que:

[...]

A matéria em foco tem por finalidade a diminuição da violência contra os animais, mediante a instituição de um órgão especializado no tema, que pode melhor conduzir a averiguação do crime respectivo.

O crime citado encontra-se previsto no art. 32, da Lei nº 9.605, de 1998, tipifica como crime a prática do “(...) ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar (...)” os animais, com o fim de resguardá-los de sua inerente vulnerabilidade e fragilidade.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 18 de março de 2021 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, aprovou diligenciamento à Casa Civil, por solicitação do então Relator neste Colegiado, Deputado Maurício Eskudlark.

Em resposta à diligência, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 160/2021 (p. 10/18), manifestou-se pela inconstitucionalidade formal da proposta em questão, na medida em que implica na disciplina da organização e do funcionamento dos órgãos da Administração Pública Estadual, atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 50, § 2º, VI, da CESC), além de colidir com Princípio da Separação dos Poderes (art. 32 da CESC).

Já a Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral, por meio da Informação nº 264/2021, não vislumbrou óbice na aprovação do projeto de lei em análise, visto que é apenas autorizativo.

Assim, no âmbito da CCJ, o presente Projeto de Lei foi aprovado, sendo na sequência encaminhado a Comissão de Finanças e Tributação restando também aprovado naquele Colegiado. Em continuidade, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual me foi designada a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à



temática da prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI e XIX, 144, III, e 209, III<sup>1</sup>, do Regimento Interno.

Da análise da matéria, julgo que a medida proposta é louvável, visto que busca a diminuição da violência contra os animais, mediante a instituição de um órgão especializado no tema, sendo pertinente e não apresenta contrariedade ao interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, superada a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, com base nos regimentais arts. 146, I, 149, *caput* e parágrafo único, e vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0066.8/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima  
Relator

<sup>1</sup> **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.